

Contrato nº 277/2020 - IJF
Processo nº P149540/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF E A EMPRESA PBF GRÁFICA E TÊXTIL LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, situado no Município de Fortaleza – CE, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1816, Centro – CEP: 60.025-061, inscrito no CNPJ sob o nº 07.835.044/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua titular **RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO**, brasileira, médica, divorciada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CPF nº 323.911.883-15 e a Empresa **PBF GRÁFICA E TÊXTIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. **16.994.727/0001-71**, com sede na Cidade de Abreu e Lima/PE na Avenida Governador Nilo Coelho, s/nº, Bairro Timbó, Distrito Industrial, CEP: 53.520-810, representada pelo Sócio administrador **TIAGO HENRIQUE JOTA BELTRÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 097.114.244-01 e portador do RG nº. 9.295.396 SDS/PE., residente e domiciliado na Rua Caio Pereira, nº 800 apto 502 – Encruzilhada, Recife/PE, CEP: 52041-017, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, o que consta nos autos do processo administrativo Nº **P149540/2020** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento no Art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Municipal nº 10.995/2020 e Decreto nº 14.611/2020 e 14.620/2020, com suas alterações posteriores e o que consta nos autos do processo administrativo Nº **P149540/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma **integral e imediata**, de acordo com as necessidades do hospital, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava do presente instrumento, no quantitativo devidamente identificado na respectiva Nota de Empenho.

▶ Rua Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP 60.025-061 Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3255-5206 / 3255-5205

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 272.250,00 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais)**, sem reajustes, conforme art. 65 da lei 8.666/93, conforme especificações abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Avental descartável com mangas longas, punho de malha ou elástico, abertura posterior, fechamento na gola e com um par de tiras para amarrar na cintura. confeccionado em falso tecido, gramatura mínima de 50g/m ² , impermeável a líquidos, comprimento mínimo de 1,25cm, adequado para uso em unidades COVID.Marca: PBF	unidades	16.500	16,50	272.250,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA				R\$	272.250,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento advindo do objeto deste contrato será proveniente dos recursos do Instituto Doutor José Frota – IJF, e será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Art. 55, XI c/c XIII da Lei 8.666/93 e do Termo de Referência.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações apresentadas pela contratada.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça Trabalhista.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 25201.10.122.2020.2133.0002, Elementos de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00 e 1.214.2100.00.00, do orçamento do Instituto Dr. José Frota - IJF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis caso perdue a situação de pandemia e calamidade (INC IV DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 10.995/2020), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:

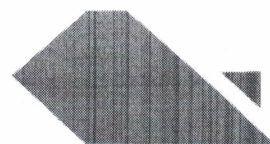
8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue de forma **integral e imediata**, de acordo com as necessidades do hospital, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no **Serviço de Almoxarifado** do instituto Dr. José Frota, no endereço abaixo descrito:

**RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1816, CENTRO.
CEP: 60.025-061
FORTALEZA – CE.**

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2. Quanto ao recebimento:

► Rua Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP 60.025-061 Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3255-5206 / 3255-5205



8.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada do órgão gestor e do órgão participante.

8.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8.2.3. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00 as 12h00 e de 13h00 as 17h00.

8.3. QUANTO AOS PRAZOS

8.3.1. Os produtos deverão ser entregues de forma INTEGRAL E IMEDIATA, a partir da data do recebimento da respectiva de Nota de Empenho pelo fornecedor, que poderá ser encaminhada e confirmada por e-mail, ou por telefone.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3. Aceitar, a critério da administração, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no **inciso V, do art.5º da Lei Municipal 10.995/2020**, tomando-se por base o valor inicial atualizado do contrato.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente se apresente em condições de defeito ou desconformidade com as especificações contidas nos autos do processo em epígrafe.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.10. Entregar o produto, onde o mesmo deverá obedecer as exigências contidas nas especificações constantes no objeto deste contrato, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da NOTA DE EMPENHO.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante, com observância das leis trabalhistas.

10.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.9. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Chefe do **SERVIÇO DE ALMOXARIFADO DO IJF**, gestora especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.1. São atribuições do Gestor do Contrato, entre outras, as seguintes:

- Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- Anotar em documento próprio as ocorrências;
- Determinar a correção de faltas e/ou defeitos;
- Instaurar o procedimento para apuração das faltas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.1.2. Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitação da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

12.4. As NOTIFICAÇÕES relativas às fases de defesa prévia serão encaminhadas por carta registrada, com aviso de recebimento – AR e, as NOTIFICAÇÕES referentes aos recursos/defesas da decisão que determinar a aplicação de penalidade deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 70 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

12.5. As demais notificações poderão ser feitas via e-mail, fax ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinado pelos representantes das partes.

Fortaleza, 28 de Outubro de 2020.

**RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO
SUPERINTENDENTE DO IJF**

Tiago Henrique Jota Beltrão
Assinado de forma digital por
Tiago Henrique Jota Beltrão
Dados: 2020.11.03 16:17:06
-03'00'

PBF GRÁFICA E TÊXTIL LTDA.

Visto: _____

Marta B. Landim Lima
Procuradora Jurídica do IJF



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NFNNFIC9

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 251968 e código NFNNFIC9

ASSINADO POR:

Tiago Henrique Jota Beltrão em 03/11/2020

MARTA BATISTA LANDIM LIMA em 05/11/2020

RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO em 05/11/2020



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número EXP6GHCG

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 258249 e código EXP6GHCG

ASSINADO POR:

Assinado por: RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO em 09/11/2020



11 Nov 2020

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº. 277/2020-IJF, Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: no Art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Municipal nº 10.995/2020 e Decreto nº 14.611/2020 e 14.620/2020, com suas alterações posteriores e o que consta nos autos do processo administrativo Nº **P149540/2020**.

Contratante: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF.

Contratada: Empresa **PBF GRÁFICA E TÊXTIL LTDA.**

Do Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição de **AVENTAL DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL**, para o Instituto Dr. José Frota – IJF.

Do Valor: O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 272.250,00 (Duzentos e setenta e dois mil, duzentos e cinqüenta reais)**, sem reajustes, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

Do Prazo de Vigência e de Execução: O prazo de vigência e de execução deste contrato é de **180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis caso perdue a situação de pandemia e calamidade** (Inciso IV do Art. 5º da Lei Municipal 10.995/2020), contado a partir da sua publicação.

Dos Recursos Orçamentários: A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 25201.10.122.2020.2133.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00 e 1.214.2100.00.00, do orçamento do Instituto Dr. José Frota - IJF.

Foro: Fortaleza/Ceará.

Data da assinatura: 28/10/2020.

Signatários: DRA. RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO, Superintendente do IJF.
TIAGO HENRIQUE JOTA BELTRÃO, representante da contratada
Visto: Marta B. Landim Lima – Procuradora Jurídica do IJF.